

Publicada no jornal oficial nº 420, de 23 de dezembro de 1965.

LEI Nº

908

PROCESSO Nº

239-Q

Lei N. 908,

de 29 de novembro  
de 1965.

Dispõe sobre a colocação,  
em bairros da cidade, de  
telefones de uso público,  
tipo caixa coletora.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar proceder, (VETADO...) a colocação de aparelhos tipos CAIXA COLETORA, para o uso do público, (VETADO...) quer na zona urbana ou rural.

Artigo 2.º—O número de aparelhos para cada bairro, subordinar-se-á à sua população, por determinação do Poder Executivo.

Artigo 3.º—O local da instalação do aparelho, subordinar-se-á à resultado da prévia consulta da opinião dos beneficiados.

Artigo 4.º—Usar-se-á (VETADO...) de fichas cunhas (VETADO...)

Artigo 5.º—Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer a tarifa de cada telefonema, a ser cobrado do usuário, para cada exercício financeiro subsequente.

Artigo 6.º—O tempo de um telefonema, correspondente a uma ficha, será de cinco (5) minutos.

Artigo 7.º—(VETADO...)

Artigo 8.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º—Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 29 de novembro de 1965.

Belmiro Dinamarco Filho

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana